

# **ÓLEO DE COZINHA: Descarte Adequado e Reutilização como Alternativa Sustentável**

## **COOKING OIL: Proper Disposal and Reuse as a Sustainable Alternative**

Marcelo dos Santos Costa  
Prof<sup>a</sup> Angela Quintanilha Gomes

### **RESUMO**

A crescente preocupação com a sustentabilidade impulsiona a busca por soluções para a gestão de resíduos, especialmente o óleo de cozinha usado, que causa impactos socioambientais significativos. Este estudo analisa a gestão do descarte e reutilização de óleo de cozinha em Sant'Ana do Livramento, com base na Lei Municipal nº 7.879/2022, que instituiu a política de coleta desse resíduo no município. A pesquisa, de abordagem qualitativa, incluiu análise documental de leis, planos e relatórios, revisão bibliográfica sobre o tema e entrevistas com representantes de órgãos públicos e de empresas. Os resultados revelaram desafios a serem superados na gestão da política de coleta de óleo recentemente implementada no município. Apesar disso, destacam-se iniciativas como campanhas de conscientização e parcerias para reutilização de resíduos, que podem ser aprimoradas. O estudo contribui para a discussão de políticas públicas voltadas à coleta e reaproveitamento do óleo, com ênfase na produção de sabão, uma alternativa economicamente viável e ambientalmente adequada. São sugeridas ações para fortalecer a gestão sustentável, como a criação de cooperativas de produtores de sabão e a implementação de programas de educação ambiental.

**Palavras-chave:** sustentabilidade, óleo de cozinha, descarte, reaproveitamento, políticas públicas.

**ABSTRACT:** Growing concern about sustainability drives the search for solutions for waste management, especially used cooking oil, which causes significant socio-environmental impacts. This study analyzes the management of the disposal and reuse of cooking oil in Sant'Ana do Livramento, based on Municipal Law No. 7.879/2022, which established the collection policy for this waste in the municipality. The research, with a qualitative approach, included documentary analysis of laws, plans and reports, literature review on the topic, and interviews with representatives of public agencies and companies. The results revealed challenges to be overcome in managing the recently implemented oil collection policy in the municipality. Despite this, initiatives such as awareness campaigns and partnerships for waste reuse stand out, which can be improved. The study contributes to the discussion of public policies aimed at the collection and reuse of oil, with an emphasis on soap production, an economically viable and environmentally appropriate alternative. Actions are suggested to strengthen sustainable management, such as the creation of cooperatives of soap producers and the implementation of environmental education programs.

**Keywords:** sustainability, cooking oil, disposal, reuse, public policies.

## REFERÊNCIAS

Bardin, L. (1977). **Análise de conteúdo**. (L. A. Reto & A. Pinheiro, Trans.). Lisboa: Edições 70. Disponível em: <https://ia802902.us.archive.org/8/items/bardin-laurence-analise-de-conteudo/bardin-laurence-analise-de-conteudo.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.

Bertê, M., Fantinel, L., & Fernandes, L. S. (2014). Reaproveitamento de óleo de fritura para fabricação de sabão. **Disciplinarum Scientia. Série: Naturais e Tecnológicas**, 15(2), 191-200. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/disciplinarumNT/article/download/1353/1285/4016>. Acesso em: 10 jun. 2024.

Brasil. (1999). Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19795.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.

Brasil. (2005). Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005. Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e 10.636, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jan. 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111097.htm). Acesso em: maio 2018.

Brasil. (2010). Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 ago. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm). Acesso em: 16 jun. 2024.

Brasil. (2013). **Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários**. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: [https://sudema.pb.gov.br/qualidade-do-ambiente/inventario\\_de\\_emissoes\\_por\\_veiculos\\_rodoviarios\\_2013.pdf](https://sudema.pb.gov.br/qualidade-do-ambiente/inventario_de_emissoes_por_veiculos_rodoviarios_2013.pdf). Acesso em: 15 jun. 2024.

Czapski, S. (1998). **A implantação da educação ambiental no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Educação e do Desporto. Disponível em: [https://www.icmbio.gov.br/educacaoambiental/images/stories/biblioteca/educacao\\_ambiental/A\\_implanta%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_EA\\_no\\_Brasil.pdf](https://www.icmbio.gov.br/educacaoambiental/images/stories/biblioteca/educacao_ambiental/A_implanta%C3%A7%C3%A3o_da_EA_no_Brasil.pdf). Acesso em: 05 nov. 2024.

Dias, G. F. (1991). Os quinze anos de educação ambiental no Brasil: Depoimento. **Em Aberto**, 10(49), 1-12. Disponível em: <https://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/1706/1445>. Acesso em: 20 jun. 2024.

Díaz G. C., et al. (2019). **Tecnologias para produção de biodiesel a partir do óleo de cozinha usado**. Maringá, PR: Uniedusul. Disponível em: <https://www.uniedusul.com.br/wp-content/uploads/2022/05/LIVRO-TECNOLOGIAS-PARA-PRODUCAO-DE-BIODISEL.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2024.

FEPAM. (2023). **Relatório da qualidade da água superficial do estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: FEPAM. Disponível em: <https://www.fepam.rs.gov.br/upload/arquivos/202306/02153953-relatorio-qualidade-das-regioes-hidrograficas-rs-2023.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.

Gil, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <https://home.ufam.edu.br/salomao/Tecnicas%20de%20Pesquisa%20em%20Economia/Textos%20de%20apoio/GIL,%20Antonio%20Carlos%20-%20Como%20elaborar%20projetos%20de%20pesquisa.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2024.

Jacobi, P. (2003). Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, (118), 189-205. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/kJbkFbyJtmCrfTmfHxktgnt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jun. 2024.

Lopes, R. C., & Baldini, N. (2009). Educação ambiental para a reutilização do óleo de cozinha na produção de sabão - Projeto “ECOLIMPO”. In **Congresso Nacional de Educação (EDUCERE)** (Vol. 9). Curitiba: PUCPR. Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/3666\\_2533.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/3666_2533.pdf). Acesso em: 18 jun. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: [https://www.faed.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/1428/minayo\\_\\_2001.pdf](https://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf). Acesso em: 03 Nov. 2024

Oliveira, D. (2014). **Educação ambiental: desafios para o desenvolvimento do cidadão no processo educativo**. Vitória: Instituto Federal do Espírito Santo. Disponível em: [https://repositorio.ifes.edu.br/bitstream/handle/123456789/688/TFC\\_Deiviani\\_Oliveira.pdf?se\\_quence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ifes.edu.br/bitstream/handle/123456789/688/TFC_Deiviani_Oliveira.pdf?se_quence=1&isAllowed=y). Acesso em: 10 nov. 2024.

Rio Grande do Sul. (2023). **Plano Plurianual 2024-2027**. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202304/13171634-sintese-setorial-6-meio-ambiente-final.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.

Sant'Ana do Livramento. (2021). **Plano Plurianual 2022-2025**. Sant'Ana do Livramento, RS: Prefeitura Municipal.

Sant'Ana do Livramento. (2022). Lei nº 7.879, de 23 de junho de 2022. Dispõe sobre a proibição de descarte de óleo vegetal ou animal na rede de esgoto, ou junto ao meio ambiente, no município de Sant'Ana do Livramento/RS. **Diário Oficial do Município**, Sant'Ana do Livramento, RS, 23 jun. 2022.

SEMA Secretaria Estadual de Meio Ambiente. (2022). **Relatório anual de recursos hídricos 2022**. Porto Alegre: SEMA. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202408/13111546-extrato-rarh-2022.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.

Simas, A. (2008). **Produção de biodiesel a partir de óleos vegetais virgens e usados, comparando transesterificação básica e enzimática**. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: [https://run.unl.pt/bitstream/10362/5902/1/Simas\\_2008.pdf](https://run.unl.pt/bitstream/10362/5902/1/Simas_2008.pdf). Acesso em: 10 out. 2024.

Yin, R. K. (2001). **Estudo de caso: planejamento e métodos**. (2a ed.). Porto Alegre: Bookman. Disponível em: [http://maratavarespsictics.pbworks.com/w/file/74304716/3-YIN-planejamento\\_metodologia.pdf](http://maratavarespsictics.pbworks.com/w/file/74304716/3-YIN-planejamento_metodologia.pdf). Acesso em: 20 nov. 2024

## ANEXO 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI N.º. 7.879, DE 23 DE JUNHO DE  
2022.**

*“Dispõe sobre a proibição de descarte de óleo vegetal ou animal na rede de esgoto, ou junto ao meio ambiente, no município de Sant’Ana do Livramento/RS”.*

### **EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o despejo de produto, subproduto ou resíduo que contenha óleo vegetal ou animal nas redes de esgotos do DAE ou junto ao meio ambiente.

Art. 2º. São geradores de óleo de fritura toda e qualquer pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade ou uso comercial, gere qualquer quantidade de óleo de fritura usado.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, industriais, condomínios, hospitais, ambulantes, prestadores de serviço e similares, doravante denominados geradores, que utilizarem óleo vegetal ou animal, para suas atividades, ficam obrigados a coletar e destinar seus resíduos a cooperativas, empresas de logística reversa, empresas de reciclagem, ou entregar diretamente nas dependências do Departamento de Água e Esgotos. DAE.

§1º. Os estabelecimentos aqui dispostos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

§2º. Excluem-se da exigência contida no caput deste artigo, os estabelecimentos industriais ou comerciais que, comprovadamente, tratem os resíduos de suas atividades em processos próprios.

Art. 4º. Os estabelecimentos geradores, abrangidos por esta Lei, ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis, informando sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

## ANEXO 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

§1º O cartaz conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. O óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui o aquífero guarani;
- II. O óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas tipo pet, com tampa, se possível transparentes;

§2º. Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao usuário para o descarte do óleo.

Art. 5º. Os geradores de óleo devem disponibilizar em seus estabelecimentos recipientes adequados para a coleta e armazenamento do óleo de cozinha usado, devidamente identificados.

Art. 6º. Os recipientes com o óleo de cozinha usado, serão armazenados adequadamente pelos geradores, e encaminhados a entidades receptoras, desde que estejam devidamente cadastradas no Departamento de água e esgotos, na forma desta Lei,

Art. 7º. São receptores de óleo todas as pessoas físicas ou jurídicas, mediante documentação comprobatória de referida atividade, devidamente cadastradas no Departamento de água e esgotos -DAE, que se dedicam à coleta de óleo vegetal, animal e mineral de que trata esta Lei.

Art. 8º. A destinação final dos resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário deverá ser realizada de forma ambientalmente adequada e em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, ficando proibido:

- I– lançamento em pias, ralos, ou canalizações que levem ao sistema de esgotos públicos;
- II– lançamento em guias e sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canalizações que levem ao sistema de drenagem de águas pluviais;
- III– lançamento em córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas;
- IV– lançamento em locais não licenciados, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.

Art. 9º. A inobservância dos dispositivos desta Lei, pelos geradores ou receptores, acarretará nas seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa por infração, conforme art. 4º da Lei Municipal 7.438/2018.

§1º. Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência.

## ANEXO 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

§2º. Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacre do estabelecimento.

Art. 10. A advertência, consiste na notificação para sanar, no prazo fixado não superior a 5 (cinco) dias as irregularidades constatadas aplicada, mediante termo, pela inobservância das disposições desta Lei.

Art. 11. A multa, consistente no pagamento de valor pecuniário será aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, sempre que o gerador ou receptor, a qualquer título, praticar ato que viole os princípios desta Lei.

§ 1º. O valor da multa de que trata esta Lei será aplicada com base nos valores estabelecidos na lei municipal 7.438/2018.

§ 2º. A quitação da multa pelo infrator imputa na confissão do cometimento do ato infracional e não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§ 3º. A multa será aplicada de acordo com a infração cometida, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais.

§ 4º. As multas devem ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações.

Art. 12. Para efeitos desta Lei considera-se reincidência o cometimento de nova infração de mesma natureza, dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois de constatada a infração anterior.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Sant'Ana do Livramento, 23 de junho de 2022.

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário Municipal de Administração

## APÊNDICE A

### ROTEIRO DE ENTREVISTA (Prefeitura)

1. Qual(is) a(s) secretaria(s) municipal(is) responsável(is) pela gestão do descarte de óleo de cozinha em Sant'Ana do Livramento?
2. Quais são os principais programas e ações desenvolvidos pela prefeitura para promover o descarte adequado de óleo de cozinha?
3. A prefeitura possui pontos de coleta de óleo de cozinha distribuídos pelo município? Se sim, quantos e onde estão localizados?
4. A prefeitura realiza campanhas de conscientização e educação ambiental sobre o descarte adequado de óleo de cozinha? Se sim, com que frequência e quais os públicos-alvo?
5. A prefeitura oferece suporte ou orientação específica para empresas em relação ao descarte de óleo de cozinha? Se sim, de que forma?
6. A prefeitura fiscaliza o cumprimento da Lei Municipal nº 7.879/2022? Se sim, como é feita essa fiscalização e quais as penalidades para o descarte inadequado?
7. A prefeitura possui parcerias com empresas ou organizações para a coleta, reciclagem ou reutilização do óleo de cozinha? Se sim, quais?
8. Quais os principais desafios enfrentados pela prefeitura na gestão do descarte de óleo de cozinha no município?
9. A prefeitura tem planos para ampliar ou aprimorar os programas e ações relacionados ao descarte de óleo de cozinha? Se sim, quais?
10. Como a prefeitura avalia a efetividade das ações já implementadas em relação ao descarte adequado de óleo de cozinha no município?

## APÊNDICE B

### ROTEIRO DE ENTREVISTA (Empresários)

1. Qual o ramo de atividade da sua empresa?
2. Qual a quantidade aproximada de óleo de cozinha que sua empresa descarta mensalmente?
  - Menos de 10 litros
  - 10 a 50 litros
  - 51 a 100 litros
  - Mais de 100 litros
3. Como sua empresa atualmente descarta o óleo de cozinha usado?
  - Coleta por empresa especializada
  - Armazenamento para descarte futuro
  - Outros (especificar)
4. Sua empresa já teve problemas com o descarte inadequado de óleo de cozinha?
  - Sim Qual?
  - Não
5. Você conhece a Lei Municipal referente ao descarte de óleo de cozinha?
  - Sim
  - Não
6. A prefeitura de Sant'Ana do Livramento oferece suporte ou orientação para o descarte adequado de óleo de cozinha?
  - Sim (marque na questão 7)
  - Não
7. Se sim, de que forma a prefeitura oferece esse suporte? (Pode marcar mais de uma)
  - Campanhas de conscientização
  - Pontos de coleta
  - Informações e orientações
  - Outros (especificar)
8. Você considera que o suporte oferecido pela prefeitura é suficiente para atender às necessidades da sua empresa em relação ao descarte de óleo de cozinha?
  - Sim
  - Não
9. Quais as principais dificuldades que sua empresa enfrenta em relação ao descarte adequado de óleo de cozinha? (Pode marcar mais de uma)
  - Falta de informações
  - Falta de infraestrutura
  - Custos elevados
  - Outros (especificar)
10. Você teria interesse em participar de programas de reciclagem ou reutilização de óleo de cozinha, caso a prefeitura oferecesse essa opção?
  - Sim
  - Não
11. Você tem alguma sugestão para a melhoria da gestão de resíduos ou tem alguma experiência que gostaria de compartilhar?